ESTATUTOS

EXHIBITIO – ASSOCIAÇÃO LUSA DE GALERISTAS DE ARTE

Revistos e Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de Fevereiro de 2026.

Artigo 1. **Denominação, sede e duração**

1. A Associação adota a denominação EXHIBITIO – ASSOCIAÇÃO LUSA DE GALERISTAS
2. A Associação tem a sua sede na Rua do Poço dos Negros 174 - 1º andar, 1200-342 Lisboa, freguesia de Misericórdia, concelho de Lisboa.
3. A Associação tem o NIPC 515354260 e o NISS 25153542602.
4. A Associação tem duração indeterminada.

Artigo 2. **Objeto**

A Associação tem como objeto:

i. Apoiar a criação artística, a sua projeção, promoção e difusão, e o comércio de obras de arte.
ii. Intervir e colaborar na defesa e proteção das obras de arte que fazem parte do património artístico e cultural nacional.
iii. Prestar assistência técnica e profissional, em tudo o relacionado com a autenticação e valorização das obras de arte.
iv. Promover a ética profissional.
v. Participar, associar-se, federar-se e, em geral, colaborar com entidades nacionais e internacionais afins.

Artigo 3. **Das receitas**

Constituem receitas da Associação:

i. A joia inicial paga pelos Associados, deliberada em Assembleia Geral;
ii. A quotização paga pelos Associados, deliberada em Assembleia Geral;
iii. Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
iv. As receitas das atividades da Associação;
v. As liberalidades aceites pela Direção;
vi. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4. **Da qualidade de Associado**

1. São Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que exerçam, a título principal, a atividade de Galeria de Arte e sejam admitidos pela Direção;
2. São Associados Aderentes as pessoas ou entidades que desenvolvam atividades conexas ou galerias internacionais.
3. São Associados Honorários as personalidades de reconhecido mérito, sugeridos e aprovados em Assembleia Geral
4. A Direção decide sobre a admissão ou recusa de novos Associados Efetivos e Aderentes.

Ana L

Artigo 5. **Da perda da qualidade de Associado**

A qualidade de Associado pode ser perdida por qualquer Associado por:

i. Morte, efetiva ou presumida;
ii. Perda de capacidade de gozo ou de exercício, por qualquer motivo;
iii. Abandono da atividade profissional de Galerista de Arte;
iv. Falta de pagamento de quotas, quando se verifique que o incumprimento perdura há mais de três meses contados da interpelação para pagamento;
v. Por deliberação da Assembleia Geral.
vi. Por iniciativa própria comunicada à Direção

Artigo 6. **Dos Órgãos**

1. São órgãos da Associação:
   i. A Assembleia Geral;
   ii. A Direção;
   iii. O Conselho Consultivo da Direção;
   iv. O Conselho Fiscal;
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos serão de dois anos.
3. Nenhum Associado poderá ser simultaneamente titular de mais que um órgão social.

Artigo 7. **Da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A cada Associado Efetivo corresponde um voto, sem prejuízo da possibilidade de representação descrita no número 3.
3. Os Associados Efetivos que não possam por qualquer motivo comparecer à reunião da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer outro Associado Efetivo ou por qualquer outra pessoa da sua estrutura mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa (remetida por correio ou correio eletrónico).
   i. Os poderes de representação não podem ser em caso algum substabelecidos noutro Associado.
4. Cada Associado Efetivo apenas poderá assumir a representação de um único Associado Efetivo ausente.
5. Cabe à Mesa da Assembleia Geral a verificação da autenticidade dos pedidos de representação recebidos.

Artigo 8. **Das Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente (presencialmente ou via plataforma de videoconferência) preferencialmente durante o mês de janeiro de cada ano para aprovação e votação do Relatório de Contas da Direção.
2. A cada biénio, no culminar de cada mandato, a Assembleia Geral em reunião ordinária elegerá também os titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia reúne extraordinariamente por convocatória da Direção.
4. A Assembleia também reúne extraordinariamente (presencialmente ou via plataforma de videoconferência) sempre que tal convocatória seja requerida à Direção pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou por 10 ou mais Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Ana.

5. O requerimento de convocatória mencionado no n.º 3 será acompanhado da indicação da respetiva ordem de trabalhos e, bem assim, dos documentos necessários, úteis ou convenientes à discussão dos assuntos.
6. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento de 10 ou mais Associados só poderá deliberar se se apresentarem em primeira convocatória dois terços dos requerentes.

Artigo 9. **Das convocatórias para a Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é convocada pela Direção por carta registada endereçada a todos os Associados remetida pelo menos 15 dias antes da realização da Assembleia.

Artigo 10. **Do funcionamento da Assembleia Geral**

1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do seu Presidente, a direção e coordenação dos trabalhos.
2. Os Associados abster-se-ão de quaisquer comportamentos que atentem contra a seriedade e celeridade dos trabalhos.
3. As deliberações que sejam tomadas por votação efetuam-se pelo método que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral determine, salvo se algum Associado requeira um específico método de votação, que será colocado à deliberação por voto "braço no ar".
4. Em qualquer caso, as deliberações que tenham por objeto direta ou indiretamente pessoas, Associadas ou não, serão imperativamente tomadas por voto depositado em urna.

Artigo 11. **Da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados Efetivos, eleitos em lista fechada.
2. O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos.
3. A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo os restantes membros Secretários.
4. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete a Direção dos trabalhos.
5. Aos Secretários compete o apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas funções e o registo dos trabalhos desenvolvidos, lavrando as respetivas atas.
6. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído por dos Secretários ou, na falta ou impedimento daqueles, por um Associado eleito *ad-hoc* no início de cada uma das Assembleias Gerais.
7. Nas suas faltas ou impedimentos, os Secretários serão substituídos por um Associado Efetivo eleito *ad-hoc* no início de cada uma das Assembleias Gerais.

Artigo 12. **Da Direção**

1. A Direção é composta por um número ímpar de Associados Efetivos não superior a 9, eleitos em lista fechada.
2. O mandato da Direção é de dois anos.
3. À Direção preside o Presidente da Direção, existindo ainda um ou mais Vice-Presidentes da Direção; os demais titulares do órgão serão Vogais.
4. Aos Vice-Presidentes da Direção incumbe a substituição do Presidente da Direção nas suas faltas ou impedimentos.

AMal.

5. É obrigatória a designação de um Tesoureiro sempre que a Direção seja composta por 7 ou mais Associados.
6. Os titulares da Direção regulamentarão entre si o funcionamento interno do órgão.
7. Cabe ao Presidente da Direção convocar e dirigir as reuniões da Direção.
8. As deliberações da Direção são tomadas por maioria, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13. **Da Presidência Honorária**

1. A Assembleia Geral, reconhecendo o mérito individual e os serviços prestados à Arte, pode, sob proposta da Direção, conferir a Presidência Honorária da Associação a uma ou mais pessoas, Associadas ou não.
2. A convite da Direção, poderão os Presidentes Honorários participar e intervir nas reuniões da Direção, mas sempre sem direito de voto.

Artigo 14. **Das Competências da Direção**

1. Compete à Direção, para além das competências imperativamente conferidas pela Lei e pelos Estatutos:
   i. Conduzir as atividades da Associação, gerindo todos os negócios sociais, praticando todos os atos que a Lei ou os Estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
   ii. Elaborar e gerir orçamentos anuais e plurianuais;
   iii. Definir a organização interna da Associação;
   iv. Decidir sobre a admissão de novos Associados;
   v. Representar a Associação em juízo e fora dele, propondo pleitos judiciais ou defendendo deles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em árbitros;
   vi. Contratar e despedir recursos humanos e outros prestadores de serviços.
2. A Direção pode nomear mandatários ou procuradores da Associação para a prática de determinados atos e delegar em um ou mais membros da Direção a gestão corrente da Associação.

Artigo 15. **Da forma de obrigar**

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
2. Ressalvam-se os atos de gestão corrente da Associação, que poderão ser praticados pelo Presidente da Direção ou por qualquer outro membro da Direção no qual tal competência seja delegada.

Artigo 16. **Do Conselho Consultivo da Direção**

1. O Conselho Consultivo da Direção é um órgão eventual, composto por três membros, nomeados pela Direção sob proposta do Presidente da Direção.
2. O Conselho Consultivo da Direção é um órgão de natureza consultiva, cuja intervenção e parecer é requerido pela Direção em todas as decisões estruturantes e, bem assim, em quaisquer outras decisões para as quais a Direção decida auscultar esse Conselho.

Artigo 17. **Do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três Associados Efetivos, eleitos em lista fechada.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
   i. A fiscalização dos atos de administração geral e financeira da Direção;

Ana

ii. Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção, para a sua aprovação pela Assembleia Geral;
iii. Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que, para o efeito, lhe sejam acometidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.

Anal